LEI MUNICIPAL Nº 2987 DE 25 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em 15 (quinze) anos, desde a data de fabricação, a tempo máxima de vida útil de veículos para transporte de passageiros, considerando-se para tanto veículos com até 28 (vinte e oito) assentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 069/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MAIO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei n° 267/2017
Autor: Espedito Monteiro de Almeida